

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO - MS
PROTÓCOLO nº 13782123

INVIOLÁVEL®

ENTRADA 19/07/23

Ribas do Rio Pardo - MS, 19 de julho de 2023.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – COMISSÃO
DE LICITAÇÃO**

Email: licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Assunto: Impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 30/2023

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o, em atenção à comunicação eletrônica e presencial através de protocolo recebida, referente ao **Edital Pregão Eletrônico nº 30/2023**, que tem como objeto o “*Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas por dia, sete dias por semana, com fornecimento em regime de comodato de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de segurança instalados, para prédios públicos do município de Ribas do Rio Pardo – MS*”, a empresa **R.R.P MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada sob o CNPJ, 42.873.287/0001-04, situada a Rua Cândido Severiano, 494, Bairro Jardim Vista Alegre, Ribas do Rio Pardo – MS vem através de seu sócio proprietário, apresentar pedido de Impugnação ao **Edital Pregão Presencial nº 30/2023**, dentro do prazo legal, pelos motivos e fatos que passa a expor.

De início, informamos que o objeto da licitação está também inserido dentro do campo de atuação de empresas e de profissionais da Categoria dos técnicos Industriais, que comprovem registros no sistema CFT/CRT, destacando-se os técnicos técnicos industriais com habilitação em edificações, razão pela qual torna-se necessária a observância da legislação profissional (Art. 8º, inciso II e 31 da Lei 13.639/18 C/C Res. Resolução nº 58, de 22 de março de 2019 do CFT), sendo seu cumprimento fiscalizado pelo conselho profissional competente (art. 3º da Lei 13.639/18);

Rocco

Conforme menciona o item 1.1 nos adendos – DA HABILITAÇÃO – o edital prevê a exigibilidade de profissional devidamente inscrito no CREA, com Certidões de Acervo Técnico – CAT's também expedidas pelo órgão, vejamos:

1.1. Acrescenta ao Edital item 8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- c) Comprovação de Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, compatível com o objeto da presente licitação.
- d.1) O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Parágrafo único: No caso de empresa com registro no CREA de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora providenciará o visto no Estado de Mato Grosso do Sul para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei 12.378/2.010 / Resolução CAU-BR Nº 17 DE 02/03/2012 (Federal).

1.1.1 Passa o item 8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do edital a constar:

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.
 - a1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- b) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- c) Comprovação de Registro ou inscrição do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia);
- d) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, compatível com o objeto da presente licitação.
- d.1) O (s) responsável (is) técnico (s) acima elencado (s) deverão pertencer ao

Joco

quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura desde que acompanhada de Declaração de Anuência do profissional, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Parágrafo único: No caso de empresa com registro no CREA de outra Unidade Federativa, a empresa deverá apresentar declaração se comprometendo caso seja vencedora providenciará o visto no Estado de Mato Grosso do Sul para fins de formalização contratual, conforme estabelece o artigo 5º, da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1.989/ Resolução 413/97 do CONFEA; Lei 12.378/2.010 / Resolução CAU-BR Nº 17 DE 02/03/2012 (Federal).

Os serviços objeto da contratação, contemplam somente a participação de profissionais à frente da execução da obra e certidões registradas no CREA o que viola a legislação profissional acima citada, além de desrespeito aos princípios da competitividade e isonomia, uma vez que exclui a participação de diversos profissionais, como por exemplo, técnicos industriais com habilitação em edificações, com suas atribuições regulamentadas por meio da Resolução nº 58, de 22 de março de 2019 do CFT, vejamos:

Art. 1º Os técnicos industriais com habilitação em edificações, têm prerrogativa para:

- I – Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade no âmbito da construção civil;**
- II – Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para a construção civil;**
- III – Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações utilizadas na construção de edificações;**

8000

IV- Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da construção civil;

V- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de construção civil.

Art. 2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em

edificações, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I- Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de edificações e demais obras da construção civil;

II- Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, pericia, avaliação, arbitramento e consultoria para edificações e no âmbito da construção civil, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

II - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e

reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV- Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais

especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V- Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI-Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em edificações têm as seguintes atribuições técnicas:

I- Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar as construções até dois pavimentos, bem como atuar na regularização de obra ou construção junto aos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou Civil;

II- Realizar desdobro de lotes, para fins de regularização fiscal e construção civil;

III- Elaborar cálculos e executar quaisquer tipos de fundação e estrutura para construções até o limite de 80 m² de área construída com até dois pavimentos;

IV - Executar ou projetar reformas em qualquer dimensão de construção ou edificação, independentemente de área e do número

de pavimentos, desde que não haja alteração ou modificação em estrutura de concreto armado ou metálica;

V – Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

VI – Executar os ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

VII – Regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

Cabe ressaltar, que a resolução supra tem plena eficácia, visto que, é disciplinada como competência do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, regido pela Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, vejamos:

Art. 8º Compete aos conselhos federais: I – zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos; II – editar e alterar o regimento, o código de ética, as normas eleitorais e os provimentos que julgar necessários;

Ao ignorar que o profissional técnico industrial tem plena e irrestrita prerrogativa em figurar como responsável técnico da empreitada, o Douto Pregoeiro está recaindo em violação de legislação federal.

Logo, reitere-se obrigatório que conste como exigência editalícia a inclusão de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais, bem como, deve ser incluído de maneira irrestrita, o recebimento das Certidões de Acervo Técnico – CAT's emitidas pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais sob pena de violação da legislação profissional de regência, em especial a Lei nº 13.639/18, bem como o Decreto 90.922/85;

Portanto, a NÃO inclusão de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos

Industriais no referido edital constitui prática de ato em desacordo com a legislação.

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, para que seja incluída a possibilidade de participação de empresas e responsáveis técnicos registrados no Conselho Regional dos Técnicos Industriais pertinente, conforme legislação de regência apontada.



INVIOLÁVEL
RIBAS DO RIO PARDO
RIBAS@INVIOLABEL.COM
CNPJ: 42.873.287/0001-04